

Juarez de Alcantara Beserra, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.
Juraci Félix Cavalcante Júnior, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.
Juvêncio Pereira de Barros, UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, renovação.
Leila Rosane de Sousa Fraga e Outros, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.
Leonardo Barbosa Corte Real, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.
Luciano Tadeu Silva Ramos, Açude do Jenipapo, Município de São João do Piauí/Piauí, mineração.
Luiz Cássio Alves Britto, Barragem da Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação, renovação.
Luiz Fernando de Medeiros Bofill, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.
Lustosa da Silva Aquicultura Ltda - ME, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, aquicultura.
Marcelo Dias Ferreira e Cia Ltda, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, outros usos.
Marcus Vinicius Soares Faria Andrade, rio Paranaíba, no Município de rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.
Maria da Conceição da Silva Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Marina Agostini de Miranda Castro, UHE Furnas (Rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, renovação, irrigação.
Miguel Mariano de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Miguel Viscardi, rio Grande (Ribeirão da Onça), Município de Barretos/São Paulo, irrigação.
Milton Riogo Magário, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.
Minas Mais Alimentos Ltda, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, indústria.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engenheiro Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/São Paulo, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santo Antônio, Município de Porto Velho/Rondônia, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Santa Clara D' Oeste e Rubinéia/São Paulo, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbaba/Goiás, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rossana, Município de Diamante do Norte/Paraná, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Correntes, Município de Itiquira/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.
MRS Logística S.A, rio Paraibuna, Município de Santana do Deserto/Minas Gerais, outros usos.
MRS Logística S/A, rio Paraibuna, Município de Simão Pereira/Minas Gerais, outros usos.
Náutica Mar de Minas Ltda, rio Grande, Município de Capitólio/Minas Gerais, outros usos.
Nestor Veras Leite, UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, transferência, irrigação.
Nilo Augusto Moraes Coelho, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.
Nilzon Taqueti Machado, rio Jucuruçu, Município de Prado/Bahia, irrigação.
Nivaldo Coelho da Silva, rio gavião, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.
Odair José de Sá, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Gloria/Bahia, irrigação.
Onildo de Almeida Castro, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.
Osmar de Lira Carneiro, açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.
Paulo Cesar da Silva, açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), Município de Boqueirão/Paraíba, outras finalidades.
Paulo Magno da Silva, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.
Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A, rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/Tocantins, irrigação, renovação.
Pedro Henrique Corrêa Peres, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.
Pedro Pantaleão Pereira, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Prefeitura da Estância Climática de Caconde, rio Bom Jesus, Município de Caconde/São Paulo, saneamento básico.
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé, rio Muriaé, Município de Muriaé/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.
R.J. Fontes & CIA Ltda-ME, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.
Ramos e Moraes Ltda, rio Sapucaí, Município de Cordilândia/Minas Gerais, mineração, alteração.
Redgleive Martins Mota, rio Itanhém, Município de Me-deiros neto/Bahia, irrigação, renovação.
Robert Steven Krasnow, rio Piranhas, Município de São Bento/Paraíba, aquicultura.

Roberto Yoshiharu Fukugauti, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.
Robson Rolim de Sousa, açude Epitácio Pessoa, Município de Barra de São Miguel/Paraíba, irrigação.
Romar 2005 Extração de Areia Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.
Romildo da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Rosângela Figueiredo Nóbrega, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.
Saulo Hércules de Oliveira, rio Uruçuia, Município de Formosa/Goiás, irrigação, alteração.
Sérgio de Oliveira Costa, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Barra de São Miguel/Paraíba, irrigação.
Severiano Gonçalves da Silva, açude Epitácio Pessoa/Boqueirão, Município de Cabaceiras/Paraíba, irrigação.
Silvan Alves da Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
SJC Bioenergia Ltda, rio Paranaíba, Municípios de Cachoeira Dourada e Inaciolândia/Goiás, irrigação.
Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda, rio Paraibuna, Município de Santana do Deserto/Minas Gerais, indústria.
Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Itaíba/Rio de Janeiro, indústria.
Sueli Jorge Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação, renovação.
Tânia Aparecida Tinôco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.
Temóteo Rodrigues Nogueira Neto, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.
Trier Engenharia Ltda, rio Uruçuia, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.
Ubiratan Xavier Quezado, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
Valdelice Maria do Prado Marques, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Vanessa de Oliveira Alves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Waldemar Moreira Junior, rio Paranaíba, Município de Timon/Maranhão, irrigação.
Walid Chamal Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação, renovação.
Weber de Almeida Reis, UHE Capivara rio Paranapanema, Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.
Zippy Alimentos Ltda, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, indústria e afins, alteração.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/02/2014 a 19/03/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

HTM - Indústria de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda. EPP, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, irrigação (uso insignificante).

Extração e Venda de Areia Santo Reis Ltda - ME, rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, mineração.

Departamento de Estradas de Rodagem - DER, rio Jaguari, Município de Bragança Paulista/São Paulo, acesso viário (uso insignificante).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 3 a 31/03/2014, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranã, Estados de Tocantins (UHE Paranã).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Carinhanha, Estados de Minas Gerais e Bahia (PCH Gavião).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranaíba, Estados de Maranhão e Piauí (UHE Canto do Rio).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Francisco, Estado de Minas Gerais (UHE Pompéu).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regula os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.013923/2011-81, e

Considerando detalhar os procedimentos e os aspectos contidos na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, no que se refere aos parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e contratos de concessão florestal;

Considerando padronizar os editais e contratos de concessão florestal quanto ao seu regime econômico-financeiro e a seus procedimentos de cobrança e pagamento;

Considerando regulamentar os procedimentos internos do Serviço Florestal Brasileiro- SFB, para a cobrança dos preços dos produtos florestais dos contratos de concessão, de forma a conferir transparência, efetividade e eficiência à sua atuação; e

Considerando adequar os contratos de concessão à dinâmica produtiva do manejo florestal sustentável, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os parâmetros para determinação dos preços e procedimentos de cobranças nos editais e nos contratos de concessão florestal.

CAPÍTULO I - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Seção I - Dos Parâmetros do Regime Econômico e Financeiro

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I. Preços Florestais (PF): quantia, estabelecida em reais (R\$), paga pela efetiva exploração de produtos florestais madeireiros, não madeireiros e material lenhoso residual de exploração florestal, sendo:

a) Preço do produto madeira em tora - quantia estabelecida em reais (R\$), a ser paga por unidade volumétrica produzida (metro cúbico - m³) de toras, conforme Resolução SFB nº 20, de 8 de fevereiro de 2013;

b) Preço do produto material lenhoso residual de exploração - quantia estabelecida em reais (R\$), a ser paga por unidade de peso (tonelada) ou de volume (metro cúbico ou estéreo) de material lenhoso residual da exploração florestal, conforme Resolução SFB nº 20, de 8 de fevereiro de 2013; e

c) Preço do produto florestal não madeireiro - quantia estabelecida em real (R\$), de acordo com a unidade métrica de cada produto florestal não madeireiro, conforme parâmetros estabelecidos em edital.

II. Preço Mínimo do Edital (PME): quantia estabelecida em reais (R\$), fixada em edital, para o produto madeira em tora.

III. Preço Ofertado (PO): valor em real (R\$) ofertado pelos licitantes do certame licitatório, para o produto madeira em tora, que determina a pontuação da proposta de preço dos licitantes.

IV. Preço Contratado (PC): preço ofertado (PO) pelo vencedor da concorrência pública.

V. Valor de Referência do Contrato (VRC): valor médio de um ano de produção, com base no preço contratado (PC), fixado no contrato e utilizado como referência para o cálculo da garantia contratual e do valor mínimo anual, de acordo com as fórmulas a seguir:

a) Para editais que preveem um preço único para o produto madeira em tora:

$VRC = PC.AEPF.PE$

, em que:

1. VRC - Valor de Referência do Contrato (em R\$);

2. PC - Preço Contratado da proposta vencedora (em R\$/m³);

3. AEPF - Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano);

4. PE - Produtividade Estimada (em m³/ha).

b) Para editais que estabelecem preços diferenciados por grupos de espécies para o produto madeira em tora, o VRC será o somatório dos valores médios relativos a 1 (um) ano de produção por grupo de espécies, conforme fórmula a seguir:

$VRC = \sum (PC.AEPF.PE) G1...Gn$